



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 129  
DE 16 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei Complementar n.º 88, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Condução de Veículos Operacional, Agentes de Condução de Veículos Socorrista e Agentes de Operação de Máquinas Motrizes do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A ementa da Lei Complementar n.º 88, de 18 de novembro de 2019 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Condução de Veículos Operacional, Agentes de Condução de Veículos Socorrista e Agentes de Operação de Máquinas Motrizes do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas) passa a vigorar com a redação que segue, a partir de 02 de junho de 2025:

*“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Condução de Veículos/Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.”*

**Art. 2º.** O art. 1º, da Lei Complementar n.º 88, de 18 de novembro de 2019, alterado o *caput* e acrescido dos § 2º, § 3º e 4º, passa a vigorar nos termos que seguem, a partir de 02 de junho de 2025:

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 16/05/25

Lagarto, 16 de 05 de 2025

*Gilmones*  
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 129  
DE 16 DE MAIO DE 2025

*“Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Agentes de Condução de Veículos/Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas do Município de Lagarto/SE.*

*§ 1º. (...)*

*§ 2º O cargo de Motorista, em regime de extinção por força do art. 9º, §§1º e 3º da Lei Complementar nº 36/2011, fica equiparado ao cargo de Agente de Condução de Veículos para fins de remuneração e progressão na carreira, e será regido na forma desta lei.*

*§ 3º. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista poderão fazer adesão ao Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos de que trata esta Lei, a partir de 02 de junho de 2025 até 30 de junho de 2025, através de requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal da Administração.*

*§ 4º. Os servidores ocupantes do cargo efetivo de motorista que fizerem a adesão disposta no parágrafo anterior, farão jus aos direitos dispostos nesta Lei, a partir de 1º de julho de 2025, vedado o pagamento de retroativos.”.*

**Art. 3º.** Ficam alterados o *caput*, do art. 3º, o *caput*, do art.4º, o *caput*, do art. 5º, o art. 10 e o art. 16, da Lei Complementar n.º 88, de 18 de novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações, a partir de 02 de junho de 2025:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 129  
DE 16 DE MAIO DE 2025

*“Art. 3º. São princípios e diretrizes adotados pela Administração Pública em relação aos Agentes de Condução de Veículos/ Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas da Administração Direta deste Poder Executivo Municipal:*

.....

*Art. 4º. A Carreira dos Agentes de Condução de Veículos/ Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas do Município de Lagarto é estruturada em 04 (quatro) classes, cada uma subdividida em 06 (seis) níveis, de I a VI, exceto a Classe Especial, conforme o disposto no Anexo I, desta Lei Complementar.*

.....

*Art. 5º. As Classes que integram a Carreira dos Agentes de Condução de Veículos/ Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas do Município de Lagarto regidos por esta Lei Complementar são:*

.....

*Art. 10. As cargas horárias semanais de trabalho dos Agentes de Condução de Veículos/ Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista e Agentes de Operação de Máquinas Motrizes do Município de Lagarto definidas no Anexo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 129  
DE 16 DE MAIO DE 2025

*XII da Lei Complementar n.º 36, de 11 de abril de 2011, aplicam-se a partir de 1º de julho de 2025 aos ocupantes do cargo de Motoristas que fizerem a adesão de que trata os § 3º e 4º do art. 1º, em substituição às cargas horárias fixadas no Anexo IV, da Lei n.º 35, de 18 de dezembro de 1997.*

.....

*Art. 16. Os Agentes de Condução de Veículos/ Operacional, Agentes de Condução de Veículos/Socorrista, Agentes de Operação de Máquinas Motrizes e Motoristas, ocupantes dos cargos de provimento efetivo antes da vigência desta Lei Complementar, devem ser enquadrados na Terceira Classe, no nível correspondente à respectiva data de posse, observado o disposto no caput do art. 7º, desta Lei Complementar. ”*

**Art. 4º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei Complementar devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 129  
DE 16 DE MAIO DE 2025**

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 16 de maio de 2025; 201º da Independência e 134º da República.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549  
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549  
Dados: 2025.05.16 10:19:10 -03'00'

***ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

Angela Albino  
Assinado de forma digital por Angela Albino  
Dados: 2025.05.16 09:50:47 -03'00'

***Angela Albino***  
***Secretária Municipal de Governo e Inovação***